



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 588/2025

Trata-se de PL de autoria dos Nobres Vereadores Iara Bernardi, Fernanda Garcia e Rogério Marques, que *"Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município de Sorocaba"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável, com ressalvas**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno

Procedendo à análise, constatamos que o PL pretende estabelecer normas claras para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da integração da educação alimentar e nutricional aos projetos pedagógicos, da regulação da comercialização e da comunicação mercadológica de alimentos nas unidades escolares.

Contudo, quando analisamos a iniciativa de algumas medidas, vemos que é inegável que a **gestão técnica da matéria se daria por meio de órgãos do Executivo**, especialmente nas escolas públicas municipais, sob a gestão da Secretaria da Educação, de modo que este PL incorreria em violação à Separação de Poderes (art., 2º, da CF e 5º, da CESP) no caso de fixação de regras de alimentação escolar. Neste sentido, a Lei Nacional nº 11.947, de 2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previu em seu arts. 11, 12 e 18 as competências técnicas de definição alimentar pelo próprio Poder Executivo, o que frustra as intenções normativas municipais por meio de PL de iniciativa parlamentar. Logo, **opinamos pela inconstitucionalidade dos arts. 9º, 10º, 11º, 12 e 23 do PL**.

Por seguinte, os art. **13, 14 e 15 do PL trazem de regras de propagandas comerciais**, que são matérias consolidadas como de **competência legislativa da União**, conforme art. 22, XXIX, e art. 220 da CF, razão pela qual, **também nos posicionamos contrariamente**.

Por fim, o **art. 19 do PL** traz a referência da infração administrativa, nos termos das Leis Federais 6.437, de 1977 e 8.078, de 1990, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, administrativas e penais, o que **gera uma redundância normativa**, posto que, de fato, se os sujeitos praticarem os atos previstos, eles já seriam responsabilizados com base nas legislações federais, de modo que, não há a necessidade de repetição na legislação municipal, até porque, o Município não dispõe de competência legislativa cível ou penal.

Por último, em relação às matérias em tramitação, observamos que estão em andamento os **PLs 142/2025, 337/2025 e 400/2025**, que tratam, em partes, de temas abordados neste PL, sendo **recomendável o apensamento**, nos termos do art. 139 do RIC.

Ante o exposto, **opinamos pela inconstitucionalidade do PL 588/2025, especialmente nos arts. 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 23 do PL 588/2025**

S/C., 16 de setembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 23/09/2025 16:01

Checksum: **9B5B536F4BDB473D79B2C8B82EB255C3AD10F7E1A70C9F3B0933C35F914131B4**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/09/2025 16:04

Checksum: **8AF9B36D9C447D05BFA10414A28D61065E55CF1E7E278C48CA423E301726DF65**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 26/09/2025 19:14

Checksum: **F5DA96DC20E17534D8583068C141166972A147122DF8C3194C3501D3742866C1**

